PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

LEI MUNICIPAL Nº 5.777, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

Altera a redação do caput do art. 1º da Lei Municipal nº 4.737, de 23 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a concessão de Cesta Básica aos servidores públicos municipais ativos e dá outras providências.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR, Prefeito do Município de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput do* art. 1º da Lei Municipal 4.737, de 23 de janeiro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Executivo e Legislativo Municipal de Tatuí autorizados a conceder, mensalmente, uma Cesta Básica, em pecúnia, no valor de R$ 556,03 (quinhentos e cinquenta e seis reais e três centavos) aos servidores públicos municipais ativos.

..."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 24 de março de 2023.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 24/03/2023
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 108/AJT/CMT/23, da Câmara Municipal de Tatuí).